1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DO INSTITUTO BEM CULTURAL

CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O **INSTITUTO BEM CULTURAL**, constituído em 17 de dezembro de 2011, é uma Associação Federativa, de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, que reúne pessoas e Instituições de todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, e passa a reger-se pelo presente Estatuto, em conformidade com os Art. 53 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro, tendo como sede o endereço SDS Bloco F, número 41, Conjunto Baracat, sala 611, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.392-900, onde também é seu foro.

Parágrafo único: O **INSTITUTO BEM CULTURAL** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º O **INSTITUTO BEM CULTURAL** tem por finalidade geral a promoção, a difusão e a preservação do patrimônio cultural brasileiro e de sua diversidade, bem como contribuir com o desenvolvimento sustentável com prioridade na promoção da pessoa e seus direitos fundamentais.

Parágrafo único: São objetivos institucionais do INSTITUTO BEM CULTURAL voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social:

I - As atividades do **INSTITUTO BEM CULTURAL** se consubstanciam mediante a execução direta de pesquisas, projetos, programas ou planos de ação, pela prestação de serviços técnicos e intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

II - Para a consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** poderá firmar acordos, convênios, parcerias, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

III - Na formulação e execução de suas atividades o **INSTITUTO BEM CULTURAL** terá sempre presente as questões relacionadas com a pesquisa, inclusive tecnológica aplicada, o desenvolvimento e uso de tecnologias da informação e da comunicação de dados, a gestão, sustentabilidade e preservação do meio ambiente e a ampla difusão do conhecimento e inserção social;

IV - O **INSTITUTO BEM CULTURAL** realizará atividades e projetos que envolvam conjuntamente ou em separado a cultura e as artes, a educação, o turismo, o esporte, o meio ambiente observando, em particular, o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

V - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** buscará promover meios de maior desenvolvimento do talento, em todas as suas manifestações e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, gênero, credo político ou religioso, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

VI - Fomentar ações que contribuam para manter viva a cultura popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade brasileira, promover a cultura, especialmente por meio da música, do teatro, da dança, das artes plásticas, da literatura, do audiovisual bem como, da conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - Realizar suas ações pautadas na promoção da ética, da paz, da cidadania, nos princípios democráticos e na gestão colegiada, transparente, eficaz e responsável.

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO BEM CULTURAL** poderá criar tantas unidades temporárias de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a critério da Diretoria, bem como abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O **INSTITUTO BEM CULTURAL** será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante pedido formulado pelo interessado à Diretoria e submetido à deliberação do Conselho Consultivo.

Art. 5º São direitos dos associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;

II - participar de todos os eventos patrocinados e/ou promovidos pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**, de acordo com as regras específicas de cada evento.

III - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias

IV - submeter à Diretoria projetos de seu interesse para serem executados pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL.**

Art. 6º São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Assembleia Geral;

II - prestar ao **INSTITUTO BEM CULTURAL** toda cooperação, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;

III - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, integrar as comissões para as quais forem designados e participar dos grupos destinados a promover as atividades de iniciativa ou patrocinadas pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;

IV - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de endereço;

V - cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

Art. 7º Os associados não serão considerados corresponsáveis pelos atos praticados pela direção do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, e não poderão falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 8º Os associados poderão, por justa causa, sempre que praticarem atos considerados em desvio de finalidade, excesso de poderes ou, ainda, que cause danos à imagem e ao patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, ser excluídos, observado o devido processo legal e contraditório, por decisão irrecorrível da Assembleia Geral, tomada por maioria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O **INSTITUTO BEM CULTURAL** será composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Consultivo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - eleger o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - apreciar o Relatório Anual;
III - discutir e decidir sobre a homologação das contas e balanços anuais, aprovados pelo Conselho Fiscal;
IV - examinar e decidir em última instância sobre os casos omissos do Estatuto.

Art. 12. O Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocará Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por meio de Edital afixado na sede do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e mensagem eletrônica encaminhada aos associados que possuírem endereço cadastrado junto aos arquivos do Instituto.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá também ser convocada a qualquer tempo pelo Conselho Consultivo ou um quarto dos associados do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, desde que adimplentes com as suas obrigações sociais, com a divulgação da pauta da Assembleia.

Art. 14. Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;
II - aprovação e alteração do Regimento Interno;
III - modificação dos objetivos;
IV - substituição de membros da Diretoria;
V - dissolução voluntária do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
VI - decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim, sempre de acordo com a legislação específica;
VII - aprovação de outras iniciativas que onerem significativamente o patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL** ou possuam risco elevado em relação a gestão ordinária.

Parágrafo único: a deliberação sobre os temas que não sejam expressamente estabelecidos como de competência da Assembleia Geral poderão ser decididos pelo Conselho Consultivo por provocação da Diretoria.

Art. 15. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um *quórum* de 50% (cinquenta por cento), não atingido este *quórum*, com qualquer número de membros votantes, em segunda convocação, desde que isto conste no ato convocatório, hipótese na qual será observado o intervalo mínimo de meia hora.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

§ 1º Para extinguir o **INSTITUTO BEM CULTURAL** e nomear liquidante ou para reformar, parcial e totalmente, o presente Estatuto, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros e, nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do **INSTITUTO BEM CULTURAL**

Art. 16. O Conselho Consultivo será constituído por no mínimo 5 (cinco) associados e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os suplentes terão investidura automática em caso de vacância.

§ 2º No caso de vacância de cargo da Diretoria e de seu substituto, o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros o associado que responderá temporariamente pelas atribuições da função até que seja possível a convocação de Assembleia Geral para a recomposição da Diretoria.

§ 3º O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo auxiliar a Diretoria no exercício de suas funções e exercer as atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e as delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 18. A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - administrar o **INSTITUTO BEM CULTURAL;**

II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno do **INSTITUTO BEM CULTURAL** e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual e o Plano de Trabalho Anual do **INSTITUTO BEM CULTURAL** para o exercício;

IV - preparar as contas e o balanço anual da **INSTITUTO BEM CULTURAL** para encaminhamento ao Conselho Fiscal e, após, a Assembleia Geral;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

VIII - propor a admissão e exclusão de associados;

IX - aprovar a contratação de profissional com formação específica e comprovada experiência em gestão para ocupar o cargo de Secretário Executivo do **INSTITUTO BEM CULTURAL.**

X - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos I, III, IV, V e VIII, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

Art. 20. Compete ao Presidente:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
II - representar o **INSTITUTO BEM CULTURAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
IV - nomear os titulares das unidades de prestação de serviços existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
V - autorizar o pagamento de obrigações;
VI - celebrar contratos;
VII - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
VIII - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos IV, V, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - colaborar com o Presidente nos assuntos que forem por ele solicitados.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
II - pagar, sempre em conjunto com o Presidente, as obrigações do **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuidando para que gere rendimentos, sem riscos, ao **INSTITUTO BEM CULTURAL**.
VII - delegar ao Secretário Executivo contratado, no todo ou em parte, as competências previstas nos incisos I, III, V, deste Artigo, mantendo permanente acompanhamento sobre o desenvolvimento das atividades delegadas.

Art. 23. O associado que atuar na função de Secretário Executivo poderá ser remunerado como prestador de serviço.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, cuja investidura se dá automaticamente em caso de vacância no cargo, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados e com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os balanços financeiros e/ou livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, inclusive para aprovação em Assembleia Geral;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BEM CULTURAL**;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - opinar sobre matéria financeira em processos encaminhados pela Diretoria.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma recondução sucessiva para o mesmo cargo;

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

§ 1º As atividades de manutenção do **INSTITUTO BEM CULTURAL** serão custeadas com recursos de projetos por ele executados, contribuições voluntárias e/ou de captações específicas.

§ 2º O **INSTITUTO BEM CULTURAL** não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir à comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome a entidades indesejadas.

Art. 27. No caso de dissolução do **INSTITUTO BEM CULTURAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 28. Na hipótese do **INSTITUTO BEM CULTURAL** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será composta dos seguintes documentos:
I - Relatório anual de execução de atividades;
II - Demonstração de resultados do exercício;
III - Balanço patrimonial;
IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
V - Demonstração das mutações do patrimônio social;
VI - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
VII - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo único: A escrituração contábil do **INSTITUTO BEM CULTURAL** será realizada observados os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167967
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º. de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. O **INSTITUTO BEM CULTURAL** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32. O **INSTITUTO BEM CULTURAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.

Maximino Morais Lage
CPF nº 756.651.586-15
Presidente

Pedro Henrique Arazine Carvalho Costandrade
Advogado
OAB/DF 28.670

Pedro Henrique Arazine de Carvalho Costandrade
Advogado - OAB/DF 28.670

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero do livro n. em .
Protocolado e Digitalizado sob nº00167967

Em 14/04/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210023711RUUS
para consultar www.tjdf.jus.br

Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto